

FIP RAH FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF: 08.829.899/0001-61

REGULAMENTO

6ºRTD-RJ 21.12.2018  
PROT. 1370449

6ºRTD-RJ - 1370448  
Emp:121,130x2021xL 111,066 62  
MAG CODE:227,281E16281 4 48  
L 466405 6,82144 6,37 / Tot: 185,14  
PARAM:Mas 4 / Nome(s) 1 / Pags:28  
Proc: Err: N / Averb: 5 / DNq



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES




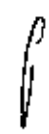
1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	REAG SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 17º andar, Conjunto 1701, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.463.343/0001-49, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.598 de 19 de setembro 2018.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
Carteira	Todos os ativos de titularidade do Fundo
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ou na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Companhias Alvo	As sociedades constituídas como sociedade por ações (com ou sem registro de companhia aberta perante a CVM) emissoras de títulos e/ou valores

	mobiliários que possam ser objeto de Propostas de Investimento pelo Fundo.
Companhias Fechadas	Companhias Alvo ou Companhias Investidas constituídas como sociedades anônimas e que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Companhias Investidas	As Companhias Alvo que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, aos requisitos previstos neste Regulamento, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento	o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas", que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de Quotas.
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Investidores Profissionais	Investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM n.º 539/13.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

	por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.
Oferta Privada	Toda e qualquer emissão de Quotas destinada aos Quotistas do Fundo, desde que: I – as quotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados. II – as quotas não colocadas junto aos Quotistas sejam automaticamente canceladas.
Outros Ativos	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) quotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou empresas a elas ligadas.
Patrimônio Líquido	entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Quotista Inadimplente	Qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
Quotistas	Os investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo.
Suplemento	O(s) suplemento(s) anexo(s) ao Regulamento, que conterão as características de cada emissão de Quotas do Fundo.
Taxa de Administração	A taxa de administração prevista neste Regulamento.
Termo de Adesão e de Ciência e Risco	O Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do

	Fundo, inclusive quanto à possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, bem como quotas de outros Fundos de Investimento em Participações e quotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso.

## CAPÍTULO II

### Da Constituição e das Características do FUNDO

**2.1 O FIP RAH FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 30 de agosto de 2016.

**2.2.** O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Participações "Multiestratégia", conforme previsto no inciso V do Artigo 14 da Instrução CVM nº 578.

**2.3.** O Fundo terá o prazo de duração de 15 (quinze) anos contados da data da primeira subscrição de Quotas, podendo ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral, observando os termos do Artigo 9º inciso XIV da Instrução CVM nº 578.

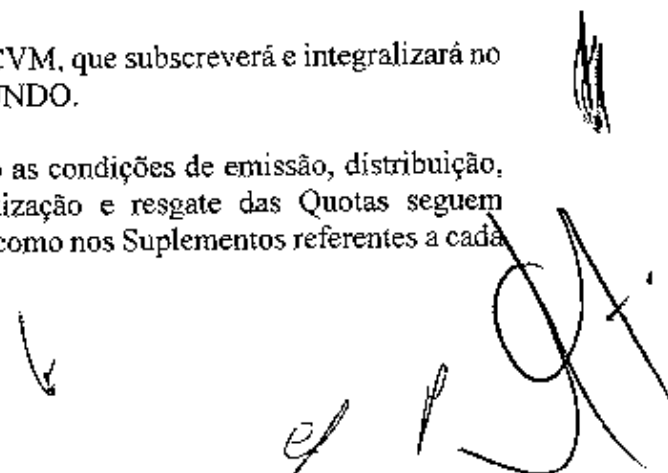
**2.4.** O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

**2.5.** O patrimônio do Fundo será representado por uma classe de Quotas, conforme o descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

**2.6.** As quotas do FUNDO serão direcionadas exclusivamente a um único Investidor Profissional.

**2.7.** Nos termos da regulamentação editada pela CVM, que subscreverá e integralizará no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) em quotas do FUNDO.

**2.8.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas seguem descritos nos Capítulos deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.



2.9. O Administrador, a Gestora e suas partes relacionadas poderão subscrever Quotas no âmbito de cada Oferta Restrita ou Oferta Privada, observado o disposto nos itens 2.6. e 2.7. acima

### **CAPÍTULO III** **Da Administração do FUNDO**

3.1. O FUNDO é administrado pela REAG SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 17º andar, Conjunto 1701, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.463.343/0001-49, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.598 de 19 de setembro 2018, doravante denominada ADMINISTRADORA.

3.2. – A ADMINISTRADORA tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias em cujos títulos e valores mobiliários forem integrantes da carteira do FUNDO, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

3.3. – A administração do FUNDO e da carteira do FUNDO será exercida pela ADMINISTRADORA através de mandato outorgado pelos quotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo quotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de quotas do FUNDO.

3.4. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

- a) os registros de quotistas e de transferências de quotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de quotistas e de atas de reuniões de conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimento, conforme aplicável;
- c) o livro de presença de quotistas;
- d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO;

II. contratar instituição legalmente habilitada para prestação de serviços de tesouraria, tais como:

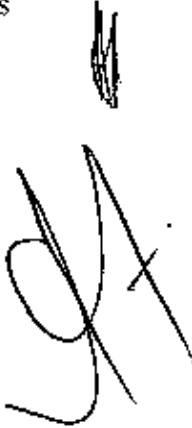


- a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do FUNDO;
  - b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de quotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo FUNDO, de quotas ou quando da liquidação do FUNDO;
  - c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e
  - d) liquidação de todas as operações do FUNDO;
- III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- IV.** elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do fundo;
- V.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- VI.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- VII.** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADORA do FUNDO;
- VIII.** manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício desta atividade pela CVM;
- IX.** elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO, na forma prevista no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
- X.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- XII.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- XIII.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XIV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo; e
- XV.** Realizar as Chamadas de Capital, de acordo com as instruções da Gestora.

6

ef

1



3.5. As instituições contratadas para os serviços previstos neste Regulamento, responderão pelos prejuízos que causarem aos quotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento.

3.6. O exercício das funções de administração do FUNDO está segregado das demais atividades da ADMINISTRADORA e com estas não se confunde. O exercício das funções de administradora do FUNDO não impedirá, todavia, a ADMINISTRADORA de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos a ela aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Gestão do FUNDO e Custódia**

4.1. O FUNDO é gerido por REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1702, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001-53, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.327, de 11 de outubro de 2013, doravante denominada GESTORA.

4.2. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Gestora:

I. elaborar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do fundo;

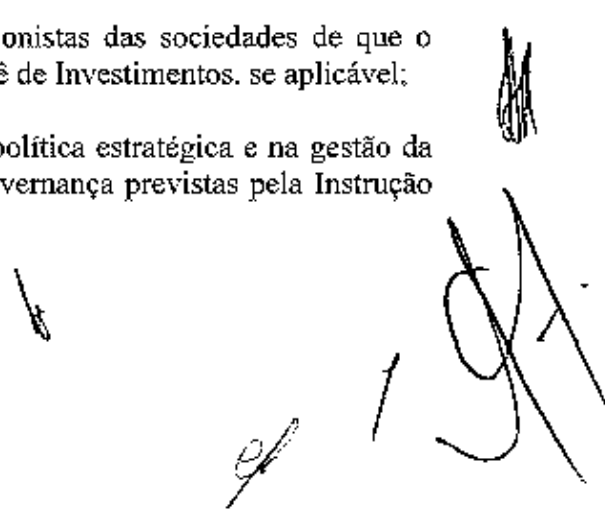
II. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;

III. fornecer aos quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das quotas emitidas pelo FUNDO, se estes requererem, estudos e análises de investimento obtidos pela ADMINISTRADORA que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;

IV. se houver, fornecer aos quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das quotas emitidas pelo FUNDO, se estes requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises obtidos pela Gestora com o Comitê de Investimentos, se aplicável, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

V. firmar, em nome do FUNDO, acordo de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe, conforme orientação do Comitê de Investimentos, se aplicável;

VI. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida e assegurar as práticas de governança previstas pela Instrução CVM nº 578.



VII. fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável; e
- c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

VIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

IX. cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

X. firmar em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe; e

XI. transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do fundo.

4.3. É vedado à ADMINISTRADORA e GESTORA, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo conforme o disposto no artigo 43, Inciso II, da Instrução CVM nº 578;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação por meio de Assembleia Geral;

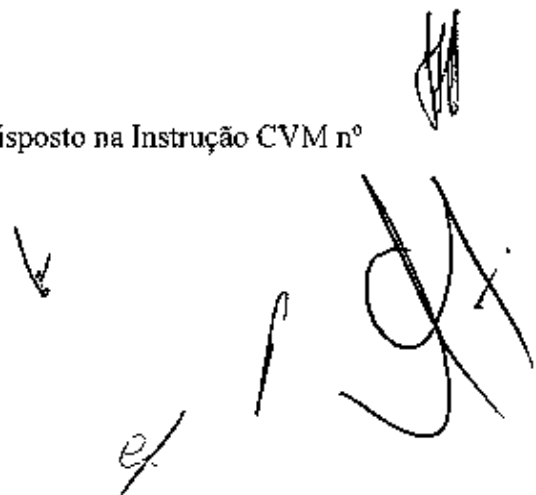
IV. vender quotas à prestação, ressalvado o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;

V. prometer rendimento predeterminado aos quotistas; e

VI. aplicar recursos:

a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvado o disposto na Instrução CVM nº 578;

b) na aquisição de bens imóveis; e





c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

4.4. Salvo por aprovação da maioria dos quotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades nas quais participem:

a) a ADMINISTRADORA, membros integrantes do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, e os quotistas titulares de quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

4.5. Salvo por aprovação da maioria dos quotistas reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.4.(a), bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, quando houver.

4.6. As atividades de controladoria e tesouraria do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.7. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia, enquanto os investimentos realizados pelo Fundo limitarem-se à:

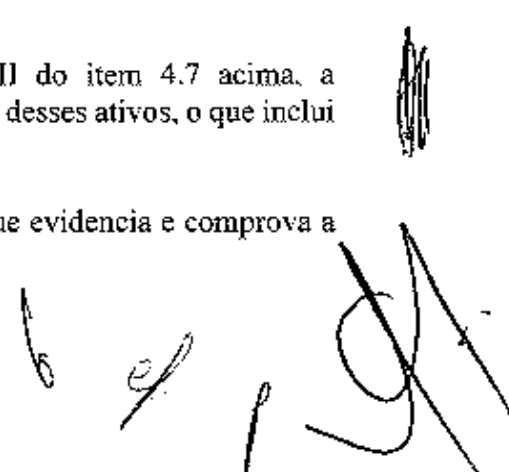
(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no artigo 11, § 4º, inciso I da Instrução CVM 578, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.8. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos I e II do item 4.7 acima, a ADMINISTRADORA deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;



(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome do fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.9. Nos termos do artigo 19, §1º da Instrução CVM 578, é vedada a transferência ou negociação das quotas que constituem o patrimônio do Fundo em mercados secundários, sendo as mesmas dispensadas de registro escritural, de modo que a sua propriedade será presumida pelo registro do nome do quotista no livro de "Registro de Quotas Nominativas" ou da conta de depósito das quotas aberta em nome do quotista, sob controle da Administradora.

## CAPÍTULO V

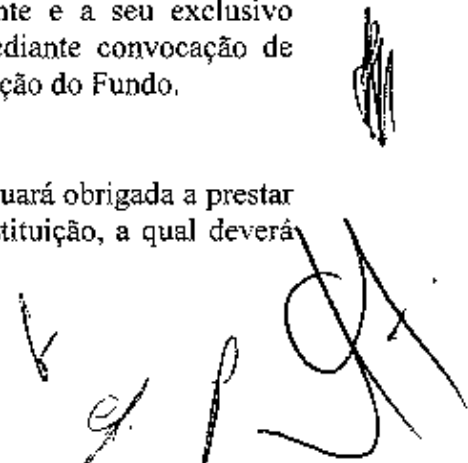
### Da Renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou da Gestora

5.1. Observado o disposto nos itens abaixo, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, a ADMINISTRADORA deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item 5.1. A Assembleia Geral de que trata este item 5.1 também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

5.2. Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA, a ADMINISTRADORA continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item acima. A ADMINISTRADORA deverá receber a Remuneração da ADMINISTRADORA correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

5.3. Os Quotistas deverão notificar a ADMINISTRADORA e a GESTORA sobre qualquer mudança em seu controle no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, fornecendo informações detalhadas sobre o novo controlador para avaliação pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do Quotista. Após o recebimento das informações referidas acima, observado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão, individualmente e a seu exclusivo critério, renunciar às respectivas funções perante o Fundo mediante convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

5.4. Na hipótese de renúncia da GESTORA, a GESTORA continuará obrigada a prestar os serviços de gestão da Carteira até a data de sua efetiva substituição, a qual deverá



ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da Assembleia Geral de que trata o item 5.1 acima.

**5.5.** A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA poderão ser destituídos de suas respectivas funções, por todo e qualquer motivo, por deliberação da Assembleia Geral.

**5.6.** Na hipótese de destituição da ADMINISTRADORA, a ADMINISTRADORA fará jus ao recebimento da Remuneração da ADMINISTRADORA até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

**5.7.** Na hipótese de destituição da GESTORA, a GESTORA fará jus ao recebimento da Remuneração da GESTORA, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

**5.8.** Na hipótese de descredenciamento da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA pela CVM, ficará a ADMINISTRADORA obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de quotistas para eleger o seu substituto, a realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, no caso de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

**5.9.** Caso, em função dos eventos discriminados no item 5.8 acima, na Assembleia Geral de quotistas não seja eleita nova instituição administradora, ou não seja instalada a referida Assembleia Geral de quotistas por falta de quórum, a ADMINISTRADORA poderá liquidar o FUNDO automaticamente, sem necessidade de aprovação dos quotistas, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da referida Assembleia ou da data prevista para a realização da mesma, conforme for o caso.

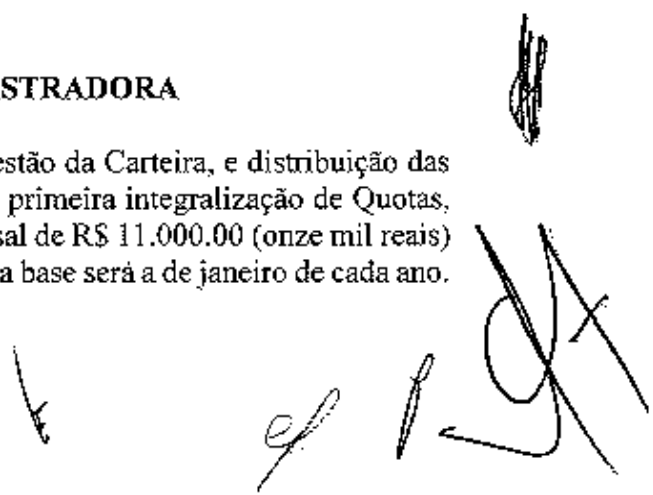
**5.10.** Na hipótese de descredenciamento da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, a CVM poderá indicar um administrador e/ou um gestor temporários ao FUNDO, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador e/ou de um novo gestor pela Assembleia Geral.

**5.11.** Na hipótese de descredenciamento da ADMINISTRADORA, o ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento da Remuneração do ADMINISTRADOR correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

**5.12.** Na hipótese de descredenciamento da GESTORA, a GESTORA fará jus ao recebimento da Remuneração da GESTORA, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI Da Remuneração da ADMINISTRADORA

**6.1.** Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, e distribuição das Quotas, será devida pelo FUNDO a partir da data da primeira integralização de Quotas, Taxa de Administração correspondente ao valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que serão reajustados anualmente pelo IPCA, cuja data base será a de janeiro de cada ano.



**6.2.** O pagamento da Taxa de Administração será feito à ADMINISTRADORA, mensalmente, até ao 5º (quinto) dia útil do período vencido.

**6.2.1.** A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga pelo FUNDO até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pró-rata em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, estabelecida nos termos deste Regulamento.

**6.3.** Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da ADMINISTRADORA, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma pro rata die (de acordo com a base de 1/252) entre a data de início da prestação de serviços e a data da efetiva substituição.

**6.4.** A Remuneração da GESTORA, componente da Taxa de Administração descrita no item 6.1. acima, será correspondente a R\$ 3.000,00(três mil reais).

**6.4.1.** A Remuneração da GESTORA será provisionada diariamente e paga pelo FUNDO até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pró-rata em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear.

**6.5.** A GESTORA não fará jus a taxa de performance do FUNDO.

**6.6.** Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou saída dos quotistas do FUNDO.

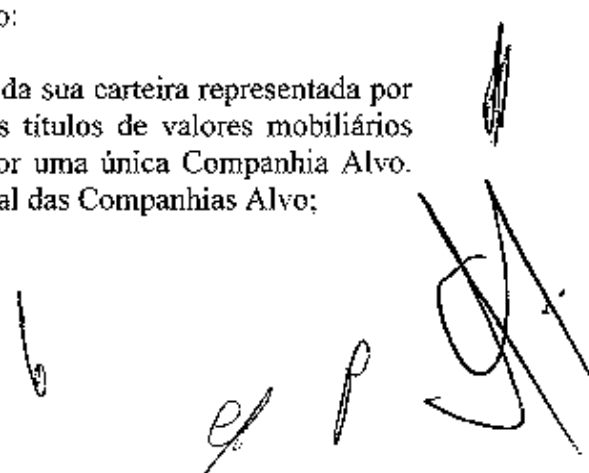
## **CAPÍTULO VII**

### **Do Objetivo, da Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira, dos Períodos de Investimento e Desinvestimento**

**7.1.** Constitui objetivo do FUNDO proporcionar aos seus quotistas a melhor valorização possível de suas quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias promissoras, abertas ou fechadas, visando obter retornos consistentes e acima do mercado (as "Companhias Alvo").

**7.1.1.** O FUNDO terá a seguinte política de investimento:

I. o FUNDO poderá ter até 100% (cem por cento) da sua carteira representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidas por uma única Companhia Alvo, podendo possuir até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Alvo;



**II.** o FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Títulos e Valores Mobiliários, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 4º, da Instrução CVM n.º 578/16;

**III.** a GESTORA poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento;

**IV.** o saldo de caixa do FUNDO poderá estar aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555/14, ou demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa.

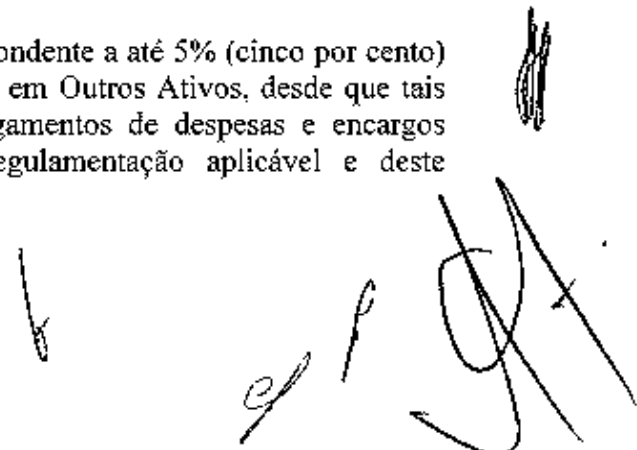
7.2. Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

**I.** sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no FUNDO mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital;

**II.** até que os investimentos do FUNDO nos Títulos e Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela GESTORA, conforme orientação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse do FUNDO e dos Quotistas;

**III.** durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data do Reinvestimento ou da distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pela GESTORA, conforme orientação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse do FUNDO e dos Quotistas, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM n.º 578/16; e

**IV.** a GESTORA poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.



7.3. É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do FUNDO.

7.4. Os investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos ativos alvo serão realizados pela Gestora, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

7.5. O FUNDO participará do processo de administração das Companhias Alvo seja através (i) da indicação de membros para os respectivos Conselhos de Administração, (ii) da detenção de ações que integrem o bloco de controle dessas companhias, (iii) da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, (iv) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegurem ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo.

7.6. O FUNDO somente investirá em companhias fechadas que se comprometerem a, no mínimo, adotar as seguintes práticas diferenciadas de governança corporativa:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração; e
- c) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7.7. Na hipótese de a Companhia Investida vir a tornar-se uma sociedade anônima aberta, ela deverá ser alienada imediatamente pelo Fundo, ou, a ADMINISTRADORA deve realizar a contratação de prestador de serviços de custódia dos ativos do Fundo, bem como, a Companhia Investida deve integrar o Nível 2 de Governança Corporativa ou o Novo Mercado da B3.

7.8. Devem ser observados os seguintes fatores quanto às possibilidades de risco inerentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO:



I. as aplicações do FUNDO nas Companhias Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições da demanda do mercado em que operam. Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA, GESTORA, e pelo Comitê de Investimentos, na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações do mercado e a riscos inerentes aos emitentes dos títulos e valores mobiliários integrantes da sua carteira e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo a ADMINISTRADORA, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos quotistas do FUNDO, salvo em casos de má fé ou manifesta negligência;

II. as a aplicações do FUNDO nos termos deste Regulamento poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

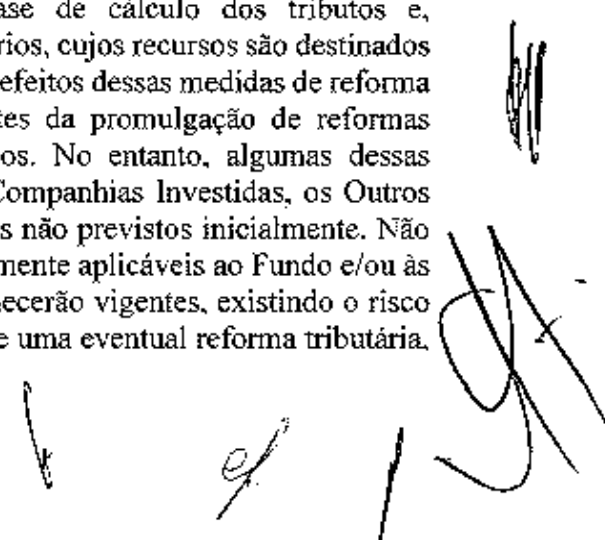
a) *Risco de Mercado.* O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das companhias cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a carteira, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

b) *Risco de Crédito.* Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

c) *Risco de Liquidez.* O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as quotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória

c) *Risco de Concentração.* Consiste no risco do FUNDO aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em ativos de uma mesma sociedade

d) *Riscos de alterações da legislação tributária.* o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO e/ou as Companhias Investidas, os Outros Ativos e/ou os Quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Companhias Investidas e aos Quotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária.



o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Quotistas;

e) *Risco de patrimônio negativo*. as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

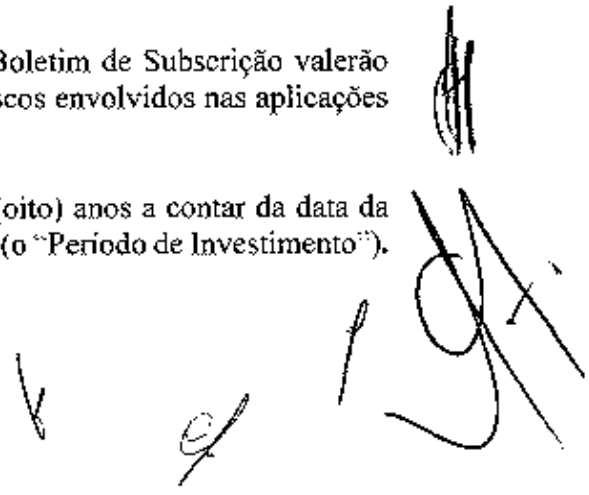
f) *Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes*. a ADMINISTRADORA poderá manter o FUNDO em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do FUNDO de amortizar as Quotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA. Em razão do exposto acima, recursos do FUNDO poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Quotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Quotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no FUNDO para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração;

g) *Riscos relacionados às Companhias Investidas*. os investimentos do FUNDO são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas; e

h) *Outros Riscos*: o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao FUNDO e aos Quotistas.

7.9. A adesão ao FUNDO e a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição valerão como declaração do quotista de que tomou ciência dos riscos envolvidos nas aplicações do FUNDO.

7.10. O período de investimento do FUNDO será de 08 (oito) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de quotas do FUNDO (o "Período de Investimento").





7.11. No intervalo seguinte ao Período de Investimento (o "Período de Desinvestimento"), os investimentos deverão ser liquidados, observado o disposto no Capítulo XVIII abaixo e a possibilidade de prorrogação prevista neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Comitê de Investimentos**

8.1 – O FUNDO terá um Comitê de Investimentos composto por 03 (três) membros, que acompanhará e aprovará os investimentos e desinvestimentos do FUNDO, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO ("Comitê de Investimentos").

8.1.1 – Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelos quotistas do FUNDO reunidos em Assembleia Geral de quotistas, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O membro do Comitê de Investimentos poderá ser substituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de quotistas.

8.2 – O Comitê de Investimentos terá como funções:

I. discutir metas e diretrizes de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Companhias Alvo;

II. decidir sobre todo e qualquer investimento ou desinvestimento nas Companhias Alvo, em títulos e valores mobiliários e/ou em Outros Ativos, com exceção da gestão de caixa, observada a política de investimento do FUNDO, bem como informar a ADMINISTRADORA acerca da respectiva decisão;

III. decidir sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, inclusive aumento de participação nas Companhias Alvo, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO

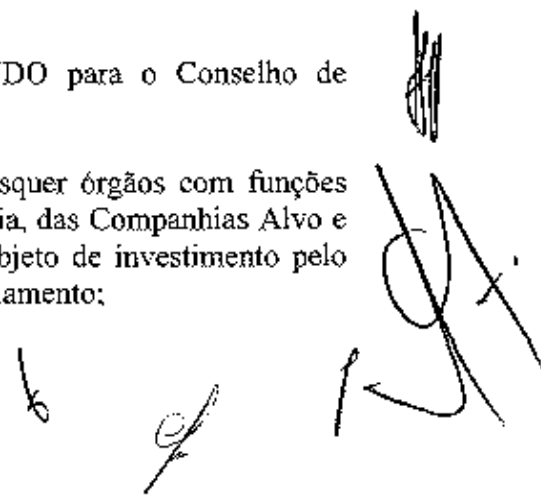
IV. decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO;

V. aprovar previamente a celebração de acordos de acionistas, com os acionistas das Companhias Alvo, ou dos ajustes de natureza diversa;

VI. fornecer à ADMINISTRADORA as informações necessárias para a elaboração do parecer a que se refere este Regulamento, bem como os estudos e análises de investimento, e suas respectivas atualizações periódicas, a que se refere este Regulamento;

VII. indicar membros para serem eleitos pelo FUNDO para o Conselho de Administração das Companhias Alvo;

VIII. indicar membros para o conselho fiscal ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, das Companhias Alvo e de outras sociedades anônimas, abertas ou fechadas, objeto de investimento pelo FUNDO, se for o caso, observado o disposto neste Regulamento;



**IX.** indicar, à ADMINISTRADORA, representantes para comparecer e votar em Assembleias gerais e especiais das Companhias Alvo e de outras sociedades anônimas, abertas ou fechadas, objeto de investimento pelo FUNDO, se for o caso, observado o disposto neste Regulamento, e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas Assembleias

**8.3.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

**8.4.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem.

**8.5.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos ou pela ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

**8.6.** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

**8.7.** As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada membro um voto.

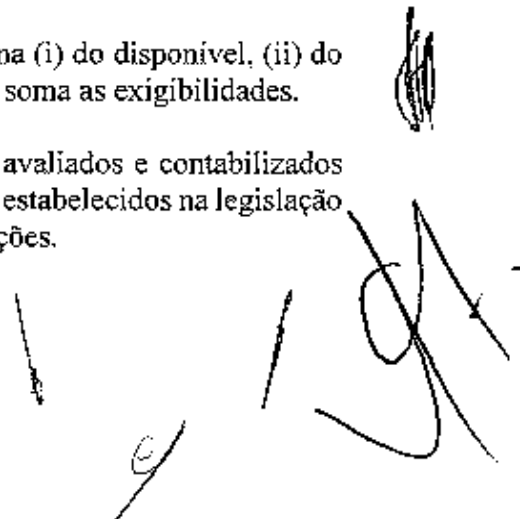
**8.8.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues à ADMINISTRADORA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

**8.9.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à ADMINISTRADORA, e esta deverá informar aos quotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas sociedades anônimas objeto de investimentos pelo FUNDO não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

## **CAPÍTULO IX** **Do Patrimônio Líquido**

**9.1.** O Patrimônio Líquido do FUNDO é constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

**9.1.1.** Os ativos componentes da Carteira do FUNDO serão avaliados e contabilizados diariamente pela ADMINISTRADORA conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.



**CAPÍTULO X**  
**Da Assembleia Geral**

**10.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de quotistas:**

**I.** tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador

**II.** alterar o Regulamento do FUNDO;

**III.** deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e a escolha de seus respectivos substitutos;

**IV.** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;

**V.** deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da ADMINISTRADORA;

**VI.** deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO incluindo dos prazos do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento conforme Capítulo XIII abaixo;

**VII.** deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

**VIII.** deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;

**IX.** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações aos quotistas, observado o disposto na Instrução CVM nº 578;

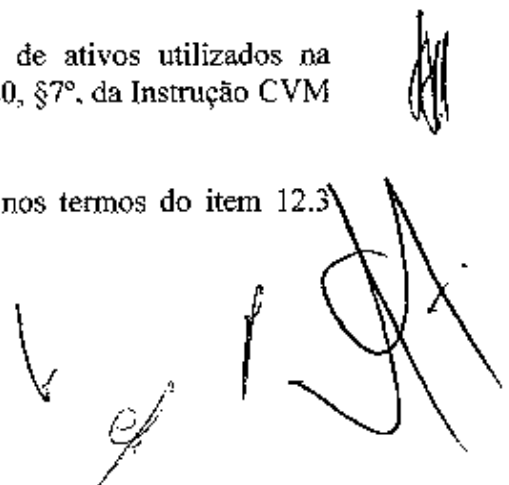
**X.** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

**XI.** deliberar sobre atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, e entre o FUNDO e qualquer quotista, ou grupo de quotistas, que detenham mais de 10% das quotas subscritas;

**XII.** aprovar a criação de novos encargos;

**XIII.** aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de quotas do FUNDO, conforme o art. 20, §7º, da Instrução CVM nº 578;

**XIV.** aprovar a realização de Chamadas de Capital, nos termos do item 12.3 abaixo; e



**XV. aprovar amortizações parciais do Fundo e suas respectivas condições.**

**10.1.1.** O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral ou de consulta aos quotistas, em consequência de normas legais ou regulamentares em vigor ou de determinação da CVM, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos quotistas.

**10.2.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

**10.2.1.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

**10.2.2.** Independentemente das formalidades de convocação de quotistas previstas no item 7.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os quotistas.

**10.2.3.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA ou por quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas pelo FUNDO.

**10.3.** As decisões da Assembleia Geral devem ser lavradas em ata e divulgadas aos quotistas no prazo máximo de 8 (oito dias) de sua realização, conforme o disposto no art. 51, Inciso III da Instrução CVM nº 578.

**10.3.1.** A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por meio de carta, facsímile ou correio eletrônico endereçado aos quotistas.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Quotas e sua Distribuição e Negociabilidade**

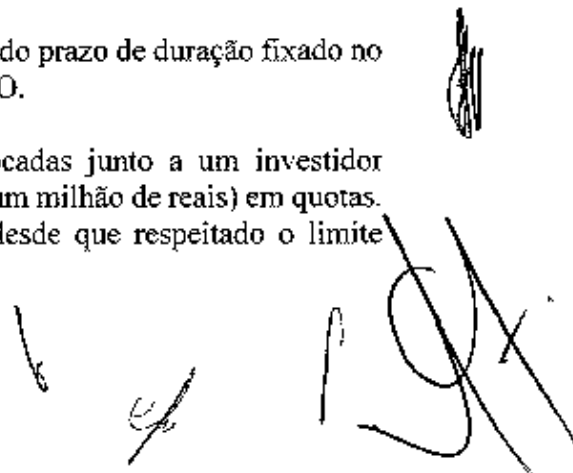
**11.1.** As quotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e serão de 1 classe e terão forma nominativa.

**11.1.1.** A propriedade das quotas nominativas presumir-se-á pelo registro do nome do quotista no livro de "Registro de Quotas Nominativas" ou da conta de depósito das quotas aberta em nome do Quotista, sob controle da ADMINISTRADORA.

**11.1.2.** As quotas não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado.

**11.2.** Não haverá resgate de quotas, a não ser pelo término do prazo de duração fixado no item 13.1 abaixo, ou pela liquidação antecipada do FUNDO.

**11.3.** As quotas de emissão do FUNDO só serão colocadas junto a um investidor qualificado que subscreva, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em quotas. Não haverá limite máximo para subscrição de quotas, desde que respeitado o limite estabelecido neste Regulamento.



**11.4.** Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Quotas, como regra geral as Quotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas em Circulação, ambos aferidos na data de apuração do valor das Quotas.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Emissão, Colocação e Amortização de Quotas**

**12.1.** O Patrimônio Líquido previsto do FUNDO é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), devendo o FUNDO alcançar no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o início de funcionamento.

**12.2.** É admitida a integralização de quotas com ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo.

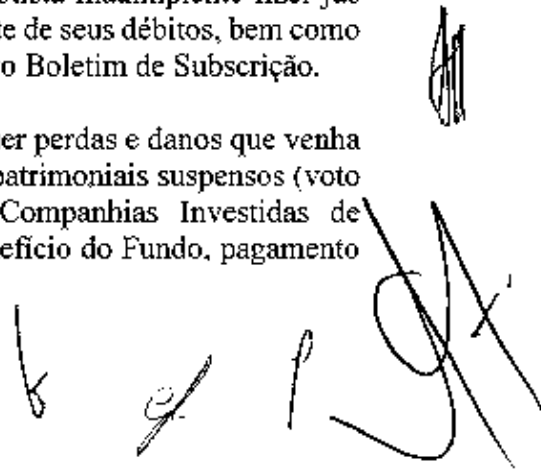
**12.2.1.** No ato de cada subscrição e integralização de quotas, o quotista receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização ("Boletim de Subscrição"), conforme disposições do Regulamento, que será autenticado pela ADMINISTRADORA ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das quotas de emissão do FUNDO.

**12.3.** A ADMINISTRADORA, se for o caso, realizará as Chamadas de Capital, de acordo com a orientação da Assembleia Geral, na medida em que o Fundo (i) identifique oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

**12.4.** Se os termos da emissão de Quotas assim determinarem, ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, conforme solicitado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**12.5.** Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Quotista no âmbito da respectiva Chamada de Capital, o Quotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso ("Quotista Inadimplente"), sendo facultado à ADMINISTRADORA utilizar as amortizações a que o Quotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição.

**12.6.** O Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Companhias Investidas de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo, pagamento



de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas titulares de Quotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Quotas, nos termos deste Regulamento) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, conforme o caso, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

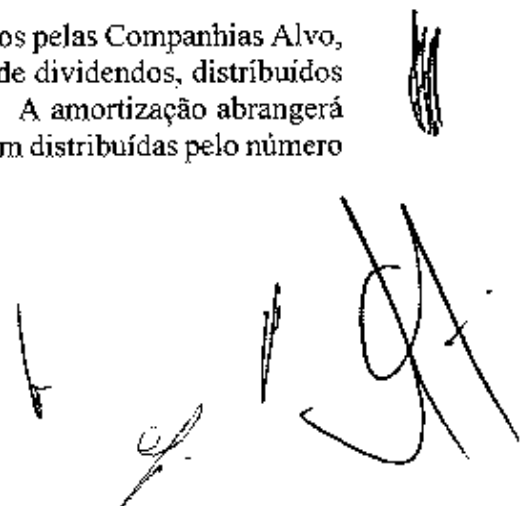
**12.6.** Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

**12.7.** O disposto no item 12.6. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Quotista que seja qualificado como Quotistas Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Quotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

**12.8.** As importâncias recebidas dos quotistas pela integralização de quotas deverão ser depositadas em banco comercial, em conta corrente em nome do FUNDO, a ser informada ao investidor pela ADMINISTRADORA na data da respectiva integralização de quotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação pela ADMINISTRADORA em títulos de renda fixa, públicos ou privados, fundos de investimento regulados pela ICVM 555 ou na aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, no caso deste último, conforme aprovação do Comitê de Investimento.

**12.9.** Os recursos provenientes da alienação dos títulos e valores mobiliários do FUNDO serão obrigatoriamente reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada, em Assembleia Geral de quotistas, a sua distribuição mediante amortização das quotas. Caso a Assembleia Geral de quotistas decida pela amortização de quotas, os recursos provenientes da referida alienação, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, serão distribuídos aos quotistas a título de amortização das quotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pelo FUNDO. A amortização abrangerá todas as quotas do FUNDO mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de quotas existentes.

**12.9.1.** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Companhias Alvo, deverão ser destinados à amortização de quotas, ou, no caso de dividendos, distribuídos diretamente aos quotistas, conforme previsto no item 12.6.2. A amortização abrangerá todas as quotas do FUNDO mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de quotas existentes.



12.9.2. Os valores oriundos das Companhias Alvo a título de dividendos deverão ser distribuídos diretamente aos quotistas caso os quotistas, por deliberação da Assembleia Geral, decidam por não amortizar as quotas.

12.9.3. As amortizações de quotas não poderão ser realizadas com bens e direitos, salvo prévia aprovação da Assembleia Geral.

12.9.4. Não é permitida a amortização de quotas no 1º (primeiro) ano contado da data da primeira subscrição de quotas do FUNDO, nem mesmo a realização de amortizações em períodos inferiores à 06 (seis) meses contadas da primeira ou da última amortização, o que acontecer por último.

12.10. Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

### **CAPÍTULO XIII** **Dos Encargos do FUNDO**

13.1. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA prevista neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

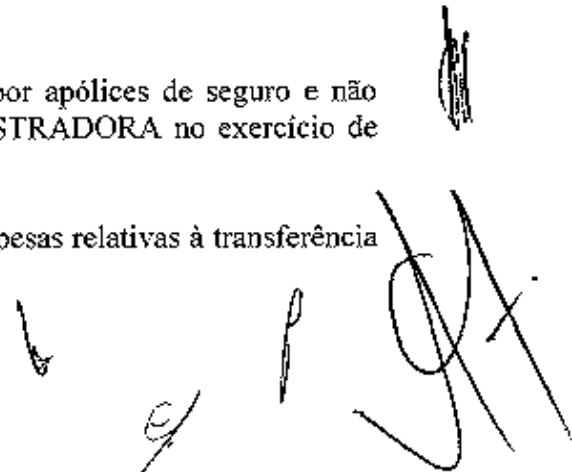
IV. despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos quotistas;

V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;



IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, bem como à realização de Assembleia Geral de quotistas, reuniões do Comitê;

X. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; e

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

13.1.1 - Quaisquer despesas não previstas no item 13.1 como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

13.1.2 - A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela ADMINISTRADORA, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada no Regulamento do FUNDO.

#### CAPÍTULO XIV

##### Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

14.1 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das da ADMINISTRADORA, bem como das do depositário.

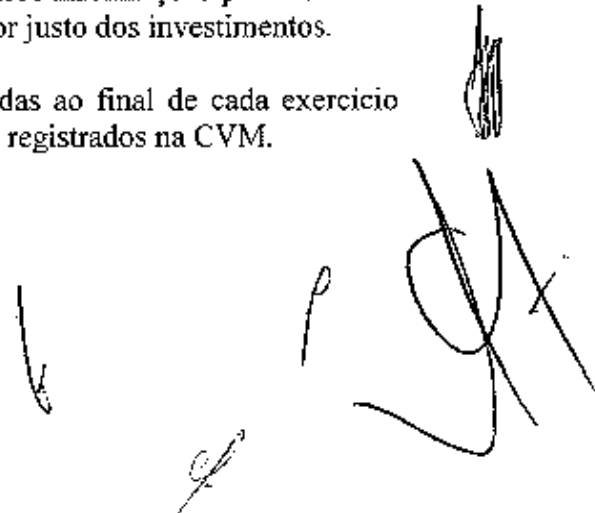
14.1.1 – O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

14.2. – O FUNDO está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

14.2.1 – A ADMINISTRADORA é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do FUNDO e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM n.º 579/16, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

14.2.2. A ADMINISTRADORA poderá solicitar a terceiros informações para efetuar a classificação contábil do Fundo ou para determinar o valor justo dos investimentos.

14.3. As demonstrações contábeis do FUNDO, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.





**CAPÍTULO XV**  
**Das Informações**

6RTD-RJ 21.12.2018  
PROT. 1370449

**15.1.** A ADMINISTRADORA deverá enviar aos Quotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

II. semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório da ADMINISTRADORA;

**15.1.1.** A ADMINISTRADORA se compromete, ainda a divulgar a todos os quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

**15.2.** A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar aos Quotistas e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

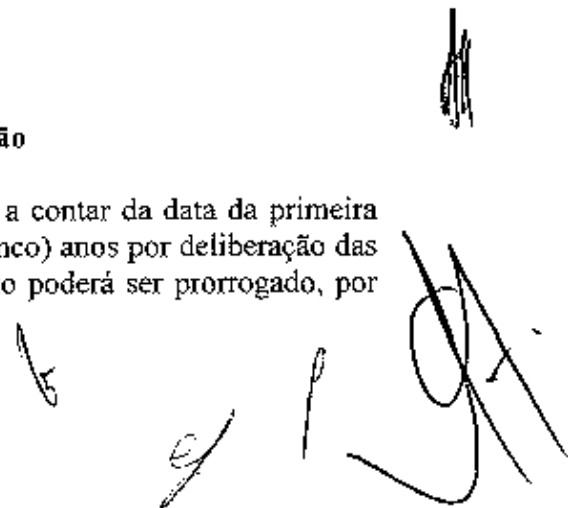
II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

**CAPÍTULO XVI**  
**Prazo de Duração e Liquidação**

**16.1.** O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos a contar da data da primeira integralização podem do ser prorrogado por até mais 5 (cinco) anos por deliberação das Assembleia Geral de quotistas. O Período de Investimento poderá ser prorrogado, por



deliberação da Assembleia Geral de quotistas, por até mais 5 (cinco) anos. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por deliberação das Assembleia Geral de quotistas por até mais 5 (cinco) anos.

16.1.1. Ao final de seu prazo de duração ou de sua prorrogação, o FUNDO entrará em liquidação.

16.1.2. A liquidação dos ativos poderá ser feita através das formas a seguir, conforme deliberação da Assembleia Geral de quotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (ii) mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do FUNDO.

16.1.3. Em qualquer caso, a liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais aplicáveis ao FUNDO estabelecidas pela CVM e qualquer distribuição decorrente da liquidação estará sujeita ao disposto neste Regulamento.

**AVERBADO**

**CAPÍTULO XVII**  
**Disposições gerais**

A margem do registro nº 1370448  
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/7  
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

17.1 – A assinatura, pelo subscritor, do Boletim de Subscrição implica na sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.1.1 - Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do quotista; (ii) número de quotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

17.2 – Em caso de morte ou incapacidade do quotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 – Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

17.4 – O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

Silvano Gersztel  
RG:26.147.467-4  
CPF:265.298.468-32  
Diretor

REAG SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.

6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data indicados à esquerda. O seu certificado, emitido em 17/12/2018 às 14:05:00, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.6oficio-rj.com.br](http://www.6oficio-rj.com.br).

Cibáia Maria Antunes dos Santos - ORIGINAL - MATR. 101126  
 Paulo César de Azevedo dos Santos - ORIGINAL - CPF: 26722924-0 RJ  
 Gabriel Teixeira dos Santos - 2ª SUBSTITUIÇÃO - CPF: 427116909-0 RJ  
 Cleide de Araújo Espírito - 1ª SUBSTITUIÇÃO - CPF: 2324124031-0 RJ  
 Jorge Roberto de Azevedo Maciel - 1ª SUBSTITUIÇÃO - CPF: 98546654-RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: ECUY54706 GEI  
 Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

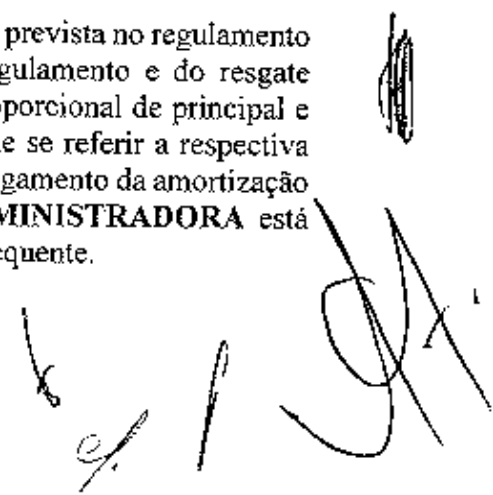
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

www.6oficio-rj.com.br

Suplemento nº 1 referente à Série I emitida nos termos do Regulamento do "FIP RAH FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA", do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **QUANTIDADE.** Serão emitidas até 55(cinquenta e cinco) Quotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição e deverão ser integralizadas até o final do Período de Investimentos.
2. **DISTRIBUIÇÃO.** A distribuição de Quotas do FUNDO será realizada pela ADMINISTRADORA à época, qual seja, DILLON S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia 35, 13º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.851.064/0001-55, credenciada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme Ato Declaratório nº. 11.161 de 14 de julho de 2010, em regime de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.
  - 2.1. A critério da ADMINISTRADORA, atingido o patamar mínimo de distribuição de 1.000 (mil) Quotas emitidas poderá se dar por encerrado o período de distribuição de cotas do FUNDO. O saldo não colocado poderá ser cancelado.
3. **PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.** 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de concessão do registro de funcionamento do FUNDO pela CVM.
4. **VALOR DE SUBSCRIÇÃO.** O valor unitário inicial das Quotas, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, conforme definido no Boletim de Subscrição.
5. **VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO.** O valor mínimo de subscrição de Quotas no Período de Distribuição é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
6. **INTEGRALIZAÇÃO.** As Quotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da ADMINISTRADORA nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As chamadas para integralização das Quotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo FUNDO ou necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento.
7. **AMORTIZAÇÕES E RESGATE.** O resgate das Quotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do FUNDO.
  - 7.1. Sem prejuízo da possibilidade de reinvestimentos, conforme prevista no regulamento do FUNDO, o pagamento das amortizações definidas no Regulamento e do resgate mencionado no item 7, acima, corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos e deverá ser feito no quinto Dia Útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização e/ou do resgate. Se a data prevista para pagamento da amortização e/ou do resgate cair em dia não útil na praça em que a ADMINISTRADORA está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.



Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento foi registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

